

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

EMENTA: Análise das respostas aos questionamentos das 1ª, 2ª e 3ª Visitas às Obras de Urbanização, Infra-Estrutura e Edificações da Colônia Juliano Moreira, contrato nº 54/2012 (anteriormente contrato nº 13/2011 - rescindido).
Encaminhamento.

Sr(a). Inspetor(a) Setorial:

Trata-se de análise do retorno das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Habitação aos questionamentos levantados nas 1ª, 2ª e 3ª Visitas às Obras de Urbanização, Infra-Estrutura e Edificações da Colônia Juliano Moreira, iniciadas através do contrato nº 13/2011, rescindido amigavelmente em 02/08/12 (Termo de Rescisão amigável nº 43/12 - TCMRJ 40/4813/2012), e sendo dada continuidade pelo de nº 54/2012.

1 – DOCUMENTOS APRESENTADOS.

No presente processo 40/3640/2012	Fls. do p.p.
Respostas aos questionamentos	58/89

2 – ANÁLISE DO RETORNO DA DILIGÊNCIA

Questionamentos (1ª visita)	Status
01- Questionamento (fl. 8): Responsabilidade técnica: A jurisdicionada encaminhou as ART's dos profissionais responsáveis pela obra e pela fiscalização, porém não remeteu aquelas dos autores do projeto.	Status: <u>Atendido</u> (Fl. 21v)
02 - Questionamento (fl. 8/9): Licenciamento ambiental da obra (SMAC): Foi emitida Licença Municipal Prévia com validade até 21/01/2012 para o desenvolvimento de projeto de urbanização nas comunidades Curicica 1, Parque Dois Irmãos, Antiga Creche, Vale do Ipê e Vila Arco Íris (AEIS Colônia Juliano Moreira). Não foi apresentada a Licença Municipal de Instalação, necessária para iniciar as obras.	Status: <u>Atendido</u> (Fl. 21v)
03 - Questionamento (fl. 9): Acessibilidade em locais públicos para PNE: Não houve informações sobre a adoção de adaptações recomendadas pelas normas técnicas para remoção de barreiras e para acessibilidade ao meio físico às pessoas portadoras de deficiência física, conforme Decreto Municipal 16.484/98.	Status: <u>Atendido</u> (Fl. 22)
04 - Questionamento (fls. 9): Estudo de tráfego (CET-RIO): Não houve resposta se houve parecer prévio da CET-RIO quanto aos impactos no trânsito do entorno do empreendimento.	Status: <u>Atendido</u> (Fl. 22)

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

05 - Questionamento (fl. 15): De acordo com as folhas da 3ª medição, foram completamente medidos os serviços inerentes à execução da base de pavimentação nos logradouros a seguir.

Tabela 6: Logradouros onde houve medição de serviços do Sistema Viário na 3ª medição

Logradouro	Registro fotográfico
Rua do Verde C	Figura 12
Estrada do Guerengue 2116A	Sem registro
Estrada do Guerengue 2116C	Sem registro
Rua Clodomir Lucas dos Reis A	Sem registro
Rua Clodomir Lucas dos Reis C	Figura 6
Travessa da Ladeira	Sem registro
Travessa do Gitahy	Figura 9
Rua Onil Machado Gitahy	Figura 5

Contudo, em ocasião desta 1ª visita técnica, verificou-se que não foram executadas melhorias viárias, exceto a execução de algumas calçadas, nos logradouros que possuem registro fotográfico neste relatório.

Solicita-se que a fiscalização esclareça todos os itens medidos no sistema "Sistema Viário" na 3ª Medição, uma vez que não foram observadas melhorias viárias "in loco" e os mesmos não possuem memórias de cálculo.

1ª Resposta: "Estamos encaminhando as memórias do Sistema Viário e esclarecemos que os serviços medidos são referentes a base e sub-base."

1ª Análise: Foram entregues as memórias de cálculo das ruas/travessas citadas, verificando-se que foram medidas bases de brita corrida, camadas de bloqueio de pó-de-pedra, regularização de sub leito, escavações e reaterros (memórias arquivados em papéis de trabalho).

As memórias de cálculo apresentam valores tipo:

- 0,79cm de aterro no trecho 1 da Rua do Verde C;
- 0,88cm de aterro no trecho 1 , 0,19cm de escavação manual a céu aberto, 0,56cm de escavação mecânica e 1,09cm de aterro de material de 1ª categoria, na Estrada do Guerengue 2116a;
- 0,91 cm de escavação mecânica no trecho 3 da Rua Onil Machado.

Status: Encerrado

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

<p>Deve ser confirmado pela fiscalização se esses valores, não usualmente exequíveis, foram realmente executados, pois aparentam ter sido calculados de forma retroativa para realizar o fechamento numérico dos cálculos.</p> <p>Não foi esclarecido pela fiscalização o apontamento realizado pela equipe da 1ª visita que verificou que não foram executadas melhorias viárias, exceto a execução de algumas calçadas, nos logradouros que possuem registro fotográfico no relatório de 1ª visita.</p> <p>Considerando-se o observado, a fiscalização deve comprovar por meio de relatório fotográfico detalhado (<i>preferencialmente em meio digital</i>) a realização dos serviços nos logradouros onde houve medição do Sistema Viário na 3ª medição, uma vez que não foram observadas melhorias viárias “in loco” pela equipe do Tribunal que realizou a 1ª visita.</p> <p>2ª Resposta (atual): "Em resposta ao questionamento, encaminhamos relatório fotográfico, em meio digital, comprovando a execução dos serviços nos logradouros. Quanto aos valores apontados na 1ª análise, declaramos que foram efetivamente os executados."</p> <p>2ª Análise (atual): O relatório fotográfico encaminhado mostra a operação de máquinas e a execução dos serviços de pavimentação em logradouros citados no questionamento. A fiscalização complementa com declaração de que as quantidades citadas foram efetivamente medidas, embora permaneça a observação de que os valores adotados não são usualmente exequíveis.</p>	
<p>06 - Questionamento (fls. 15): Nas memórias encaminhadas a esta Corte, constata-se que as distâncias de transporte utilizadas para cálculo de quantitativos dos itens da categoria TC (SCO-Rio) são de 40 km (1ª medição: do canteiro ao pulmão), 40 km (1ª medição: ponto de carga e descarga ao Bota-fora), 45 km (2ª, 3ª e 4ª medições: ponto de carga e descarga ao Bota-fora) e 50,7 km (1ª medição: do pulmão ao bota-fora), contudo não foram apresentadas justificativas para adoção destas.</p> <p>Requere-se que sejam justificadas as distâncias de transportes.</p>	<p>Status: <u>Atendido</u></p>

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

1ª Resposta: “Verificando as memórias enviadas ao TCM encontramos as seguintes distâncias: 45 km na 1ª medição, nas (2ª, 3ª e 4ª medições) utilizamos 40km e não encontramos o valor mencionado de 50,7 km (1ª medição), em virtude desta verificação reenviamos as memórias de todas as medições acrescidas das memórias de todas as medições acrescidas das memórias que ficaram faltando.”

1ª Análise: Não foram justificadas as distâncias de transporte com mapas de trajeto ou similar, nem indicado o local licenciado para receber os resíduos das obras.

2ª Resposta (atual): "Apresentamos, em anexo, mapa do trajeto do bota fora da obra, bem como o local licenciado para receber os resíduos."

2ª Análise (atual): A jurisdicionada encaminhou documentação comprobatória do trajeto utilizado para a destinação final dos resíduos da obra.

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

07 - Recomendação (fl. 16): Controle de resíduos da construção civil: A fiscalização afirma que há controle do transporte e da destinação dos resíduos sólidos da construção civil, complementando que as notas de transporte de resíduos (NTR) foram emitidas. Não foi fornecido o licenciamento ambiental dos locais que servem como bota-fora.

Recomenda-se que a jurisdicionada encaminhe a licença de operação dos locais utilizados como destinação final dos resíduos de construção civil.

1ª Resposta: "Em anexo."

1ª Análise: Não consta do material enviado a esta Inspeção o Licenciamento do bota-fora. Não foram enviadas cópias dos Manifestos de Resíduos.

Solicita-se, ainda, 3 cópias de Manifestos de Resíduos para cada medição das obras, no modelo do Anexo 1 da DZ-1310.R-07.

2ª Resposta (atual): "Segue, em anexo, mapa de trajeto do bota fora da obra, bem como o local licenciado para receber os resíduos."

2ª Análise (atual): Não foi encaminhada a licença de operação do local atual (Transformer Ambiental e Recuperação de Materiais Ltda. - São Gonçalo/RJ) que recebe os resíduos de construção civil da obra em tela.

Status: Pendente

08 - Recomendação (fl. 09): Licenciamento das jazidas: Solicita-se neste relatório que a jurisdicionada encaminhe o licenciamento das pedreiras que fornecem material para a obra, conforme determina o art. 27 do Decreto Municipal nº 21.682/2002.

Recomenda-se que a jurisdicionada apresente o licenciamento das jazidas que fornecem material para a obra, conforme determina o art. 27 do Decreto Municipal nº 21.682/2002.

Status: Atendido
(Fl. 23v)

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

09 - Recomendação (fl. 09): Licenciamento junto a SMU: Recomenda-se, ao final deste relatório, que seja remetido o Licenciamento das obras, conforme Plano Diretor desta Municipalidade (Lei Complementar nº 111/2011, art. 57, I, VII, X e § 4º, e art. 58, I)1, cuja emissão é de competência da SMU.

Recomenda-se que a jurisdicionada apresente a aprovação dos projetos pela SMU.

1ª Resposta: No anexo 7, verifica-se a seguinte manifestação da SMH:

“Os projetos em questão foram aprovados na CEDAE, Rio-Águas, RIOLUZ e Comlurb, correspondendo aos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, iluminação pública e coleta de lixo. Estamos anexando as cópias dos carimbos das plantas gerais dos projetos citados.”

1ª Análise: Não foi enviado o Licenciamento das obras junto a SMU.

Conforme a Licença Ambiental Municipal, LMI nº 000765/2012, processo nº 14/200.940/2011, enviada a esta Inspeção, verifica-se no tópico “Condições de Validade”, item “15”:

“Não iniciar a construção das unidades habitacionais antes de obter a licença de obras emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo;”

Portanto, é de suma importância que as obras sejam aprovadas no referido órgão municipal.

2ª Resposta (atual): "Ainda aguardamos a aprovação de Decreto Municipal aprovando a legislação para a área."

2ª Análise (atual): Permanece a observação de que é de suma importância a aprovação das obras junto à SMU, conforme menciona a Licença Ambiental Municipal, LMI nº 765/2012.

Status: Pendente

¹ Art. 57 – Dependem de licença:

I. A execução de toda a obra de construção, reconstrução total ou parcial, modificação, modificação de uso, acréscimo, reforma e conserto de edificações em geral, marquises e muros, contenção do solo e drenagem;

VII. as obras de engenharia em geral;

X. as obras públicas; (...)

§4º - A execução de obras pelo Poder Público federal, estadual e municipal está sujeita à aprovação, licença e fiscalização.

Art. 58 – A expedição da licença será condicionada:

I. ao atendimento no projeto de adequação de uso, dos índices e parâmetros urbanísticos e edifícios;

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

<p>10 - Recomendação (fl. 14/15): Verifica-se, conforme memórias de cálculo, que os serviços de reaterro de vala são executados predominantemente com emprego de pó-de-pedra em vez de material da própria escavação. Este modo de operação pode se mostrar ambientalmente prejudicial, visto que gera mais resíduos, e economicamente desfavorável, em vista dos custos com transporte, disposição final e material (pó-de-pedra).</p> <p>Recomenda-se que a jurisdicionada analise a possibilidade de uso de solo local para reaterro de valas.</p>	<p>Status: <u>Atendido com</u> <u>Recomendação</u> (Fl. 24v)</p>
<p>11 - Recomendação (fl. 15): As memórias de cálculo dos serviços das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª medições estão incompletas, uma vez que não há qualquer detalhamento dos quantitativos dos seguintes sistemas: Edificações, Sistema viário e Serviços técnicos.</p> <p>Recomenda-se que a jurisdicionada, nas próximas medições, detalhe todos os quantitativos dos serviços executados.</p> <p>1ª Resposta: Sem resposta.</p> <p>1ª Análise: Na resposta ao item 05, foi enviada complementação das memórias de cálculo da medição. Mantém-se a recomendação para as próximas medições.</p> <p>2ª Resposta (atual): "Acatamos a recomendação para o envio das referidas memórias, com os detalhamentos dos quantitativos, para as próximas medições."</p> <p>2ª Análise (atual): A fiscalização tomou ciência da recomendação exarada.</p>	<p>Status: <u>Atendido</u></p>

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Questionamentos (2ª visita)	Status
<p>12 - Improriedade (fl. 39): A fiscalização forneceu o cronograma físico-financeiro e a única medição realizada como se o contrato anterior estivesse em vigor, ou seja, como 5ª medição, 5ª etapa, dando continuidade às obras sem considerar a rescisão do termo nº 13/11. Faz-se mister a correção e atualização dos dados, tanto do cronograma quanto do restante da documentação, bem como do sistema FINCON e outros sistemas correlatos, haja vista que o contrato atual, que formaliza e rege as obras em execução, é o de nº 54/2012. O correto, portanto, é considerarmos como 1ª medição, 1ª etapa, início em 17/09/12.</p> <p>Resposta (atual): Informamos que apesar de novo contrato, a empresa Volume Construções Ltda. assumiu a continuidade do contrato anterior por ser a segunda colocada na licitação realizada para as obras citadas, sendo assim nosso sistema de obras deu continuidade na numeração anterior.</p> <p>A fiscalização entende que isto não interfere na execução da obra, pois o escopo original contratado está sendo mantido.</p> <p>Análise (atual): Primeiramente verifica-se que o relatório FINCON encontra-se com o número do contrato atualizado. Cabe recomendar que, para fins de acompanhamento físico-financeiro, é importante reiniciar a contagem das numerações de medições e etapas, pois trata-se de novo contrato.</p>	<p>Status: <u>Atendido com recomendação</u></p>
<p>13 - Questionamento (fl. 39): A memória de cálculo do sistema viário (vias carroçáveis), em seu item 11, contabiliza o lançamento de concreto (ET05.25.0706) para a execução de piso, porém, não foi encontrada a composição referente à produção deste concreto. Solicita-se, portanto, indicá-la.</p> <p>Resposta (atual): "O lançamento do concreto (ET 05.25.0706) se refere ao item concreto importado de usina (ET 60.05.0077), pois este item só fornece o concreto não contemplando o lançamento do mesmo."</p> <p>Análise (atual): Verifica-se na memória de cálculo da medição que o item de <i>lançamento de concreto</i> possui quantitativo equivalente ao de <i>concreto importado de usina</i>.</p>	<p>Status: <u>Atendido</u></p>

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

<p>14 - Questionamento (fl. 39): Em diversos itens da memória, os quantitativos calculados parecem extrapolar o previsto em planilha orçamentária. Porém, nesses casos, é observado que é medida a quantidade total inicialmente prevista. Portanto, solicita-se esclarecer se haverá acréscimo de valor do contrato ou haverá rerratificação futura.</p> <p>Resposta (atual): "Em função da adequação dos projetos as realidades da obra, estão sendo feitas revisões na planilha orçamentária. Está em fase de estudo uma rerratificação da obra bem como um aditamento."</p> <p>Análise (atual): Uma vez que a fiscalização afirma que existe um estudo de rerratificação em andamento, recomenda-se que as revisões na planilha orçamentária sejam remetidas à esta Corte tão logo sejam consolidadas.</p>	<p>Status: <u>Atendido com recomendação</u></p>
<p>15 - Questionamento (fls. 39/40): A memória de cálculo do sistema de drenagem pluvial, galeria circular, no item 22 (MT15.05.0300 – reaterro de vala com pó-de-pedra), possui erro no desconto do volume do tubo de 500mm, que ao contrário de 42,11m³, dever-se-ia descontar 65,83m³. Solicita-se realização de estorno na próxima medição.</p> <p>Resposta: "Na memória em questão no item 22 (MT15.05.0300 - reaterro de vala com pó de pedra), não consta medição do tubo de 500 mm como informado e este valor de desconto de 42,11 m³ se refere ao tubo de DN 1000 sendo este o valor final, pois o valor da escavação é 68,64 m³ e o valor do desconto do tubo é 25,91 m³ originando os 42,73 m³."</p> <p>Análise (atual): De posse das informações fornecidas na memória de cálculo da 5ª medição (1ª do novo contrato), verifica-se que não há impropriedade no quantitativo calculado.</p>	<p>Status: <u>Atendido</u></p>
<p>16 - Questionamento (fl. 40): A memória das demolições de edificações, no item 5 (SC05.05.0700 – demolição de alvenaria), considera como parâmetro de cálculo a espessura de 20cm de alvenaria, diferente da usual, que é de 15cm. Acrescenta-se, ainda, que a memória de cálculo do orçamento adota os 15cm usuais como padrão de cálculo. Solicita-se esclarecer o motivo de utilização da espessura diferenciada.</p>	<p>Status: <u>Encerrado</u></p>

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Resposta: "Foi utilizada esta espessura em virtude das casas serem antigas e sem seguir normas de construção."

Análise (atual): A espessura de paredes de alvenaria pode sofrer variações em função do emprego dos tijolos em uma ou meia vez (em pé ou deitado), além da espessura do revestimento.

3 – CONCLUSÃO.

Com vistas à análise precedida, verifica-se:

- atendimento aos questionamentos 6, 11, 13 e 15;
- atendimento com recomendação aos questionamentos 12 e 14
- encerramento dos itens 5 e 16;
- pendências em relação aos itens 7 e 9.

Sugere-se o encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Antônio Carlos Flores de Moraes, para ciência do verificado e envio, através de ofício em apartado, de cópia da presente análise, para que a SMH tome ciência das recomendações e se pronuncie quanto aos questionamentos pendentes de esclarecimentos.

Solicita-se, após, o retorno do presente processo a esta 2ª IGE, para que seja programada a 3ª visita à obra (Contrato nº 54/2012).

À consideração de V. S.^a

Em 16 de julho de 2013.

Rômulo Ferreira da Silva
Auditor de Controle Externo - Engenheiro
2ª IGE - Matrícula 40/901.709-6

SGCE/ 2ª Inspeção Geral de Controle Externo

Sra. Inspectora Geral,

Ratifica-se a análise de fls. 90/99, opinando pelo encaminhamento do presente ao Sr. Conselheiro Relator Antônio Carlos Flores de Moraes, para ciência do verificado e envio de ofício em apartado, com fixação de prazo de 15 dias, se assim entender, para que a jurisdicionada de pronuncie quanto aos itens pendentes de resposta e cientifique-se das recomendações realizadas.

Solicita-se, após, a devolução do presente processo a esta 2ª IGE para que seja programada a 4ª Visita Técnica.

À consideração de V. Sª

2ª IGE, 24/07/2013

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior

2ª IGE – 2ª Inspeção Geral do Controle Externo

Inspetor Setorial

Matrícula 40/901.373

Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO

Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE

Matrícula 40/900326